



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 00720/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00566/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00720/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Antônio Fernandes do Nascimento

03.02. IDADE: 66, fls.03.

03.03. CARGO: Atendente de Enfermagem

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 3685

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 015/2021, fls. 78.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 78.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 79

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 84/88, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 015/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Fernandes do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 015/2021 - fls. 78, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (01/12/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00720/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Fernandes do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 015/2021 - fls. 78, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2022 às 10:06



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO